

## **STJ ACOLHE OS ARGUMENTOS DO IBCCRIM E NÃO FIXA A TESE 1.063**

No último dia 9 de outubro, o IBCCRIM apresentou memorial no Recurso Especial nº 1.863.084/GO (STJ), que tratava do tema repetitivo 1.063: "examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito".

O Instituto se posicionou contrariamente à fixação da tese, analisando a questão tanto sob o aspecto processual, como material.

Pelo primeiro prisma, "o IBCCRIM entende que a supressão, nesta primeira etapa, da possibilidade de o julgador, exercendo a competência que legalmente lhe cabe, desclassificar a imputação para a forma culposa geraria uma verdadeira presunção *iure et de iure* do dolo, inadmissível sob qualquer ângulo".

Já pela segunda perspectiva, pontuou-se que "a apreciação do elemento volitivo nunca se faz objetivamente, exigindo-se a casuística valoração da prova". Assim, "a mera conjugação da

embriaguez com a violação de regras de trânsito, sem o acréscimo de outras peculiaridades que ultrapassem a violação do dever de cuidado objetivo, inerente ao tipo culposo, não autoriza a conclusão pela existência de dolo eventual".

Em julgamento realizado no último dia 17 de outubro, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça considerou que a análise do tema "é profundamente casuística". Citando expressamente o argumento defendido pelo IBCCRIM, entendeu que "a prolação de tese geral, nesses casos, poderia levar a situações de manifesta injustiça, tanto nas óticas defensiva como acusatória e, também, de engessamento da atividade jurisdicional e tarificação de provas, levando ao desrespeito à vigência da própria lei federal". Com isso, desafetou o recurso especial da condição de representativo da controvérsia e determinou o cancelamento do tema.

Confira a manifestação do IBCCRIM às fls. 1373/1383 do processo; e o acórdão em: <https://11nq.com/sUTB5>